

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2019/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53500.019439/2016-15

Interessado: Telemar Norte Leste S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Rua Dois de Maio, s/nº, esquina com a Rua Souza de Barros, nº 70, Centro - Rio de Janeiro/RJ (Matrícula nº 36.797), encaminhada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do Informe nº 4/2019/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3733927),

DECIDE:

1. **ARQUIVAR** o Processo nº 53500.019439/2016-15, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612/2013, e do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

2. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), do descumprimento apontado no Informe nº 82/2018/SEI/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3401867).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 05/08/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3738360** e o código CRC **CB546981**.